



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - MG - CEP 39360-000

CNPJ: 16.901.381/0001-10

## DECRETO. Nº 08/2026.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada ao tema, no Município de Lagoa dos Patos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de LAGOA DOS PATOS-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 13, inciso I, art. 15 parágrafo único, inciso I, art.47, inciso V, art.70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC;

**considerado** que as Chuvas Intensas que ocorreram no Município de Lagoa dos Patos-MG, a partir do dia 21 de janeiro de 2025, ocasionando anormalidade em toda a extensão do Município, devido ao alto volume de chuvas, afetando estradas vicinais/rurais, deixando algumas intransitáveis, danificando pontes e turbilhões comprometidos, impedimento da trafegabilidade de veículos e pessoas.

**considerado** que em decorrência dos seguintes danos humanos e prejuízos econômicos públicos e privados, vez que muitas famílias e produtores rurais tiveram danos em suas plantações conforme previsto na Portaria MDR nº 260/2022, para decretação de Situação de Emergência (SE); Os prejuízos econômicos públicos, o desastre provocou estragos em diversas áreas nas localidades urbanas e rurais do município e outras regiões isoladas;

**considerado** a manifestação do - O Parecer Técnico nº 01/2025 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º, do Art. 5º, Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

## DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Lagoa dos Patos, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas- 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lagoa dos Patos/MG, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Fica autorizado a convocação de voluntários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG -CEP 39360-000

CNPJ: 16.901.381/0001-10

para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lagoa dos Patos/MG.

**Art. 4º.** – Fica Autorizado, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, que as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – adentrarem nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

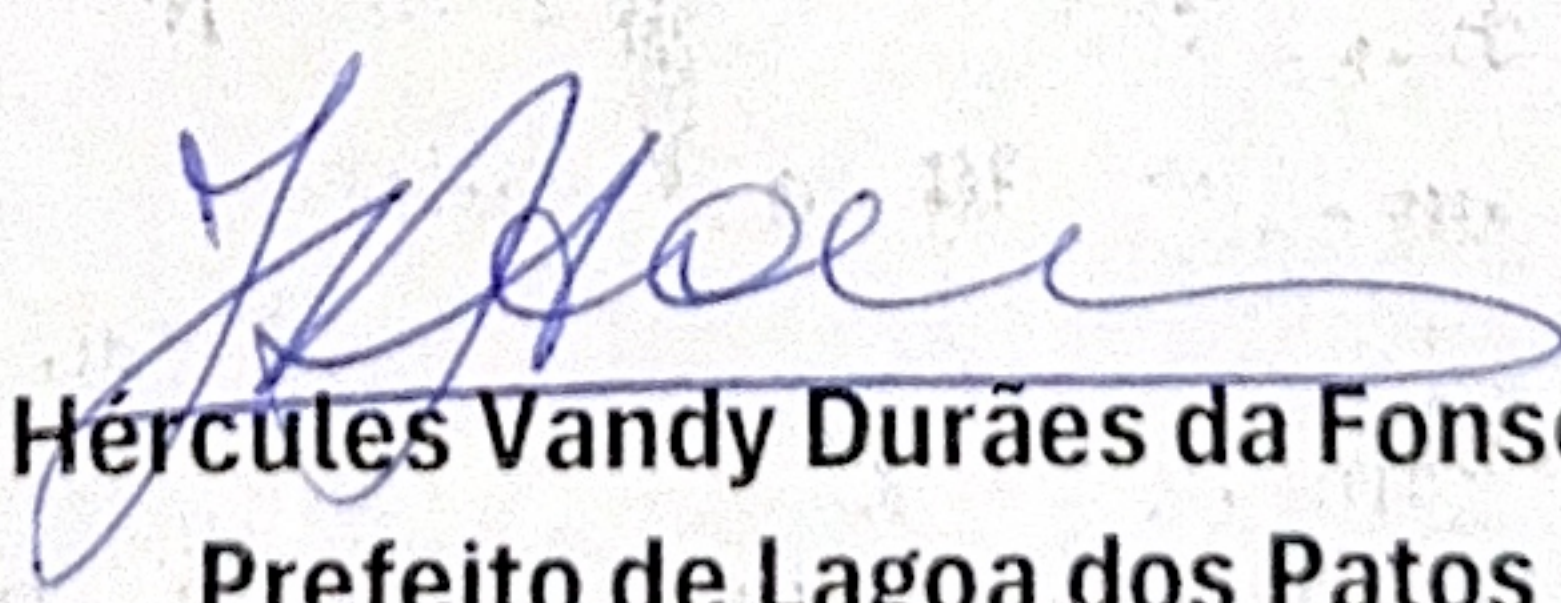
**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 180 dias, podendo ser prorrogado, de forma justificada.

Lagoa dos Patos, 3 de março de 2026.

  
Hércules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito de Lagoa dos Patos